

**LEI N.º 755,  
DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA, ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Ar. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade denominada **Associação de Pessoas da 3ª Idade do Município de Laranjeiras/SE - ASPESMULAR**, entidade sem fins lucrativos, situada no CAIC Cnel. Sizino da Rocha, s/nº, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora de CNPJ nº 02.074.724-0001/05, com fundação em 10 de janeiro de 1997, com Ata registrada no Cartório do 3º Ofício, desta mesma municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de março de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI N.º 756,  
DE 30 DE MARÇO DE 2005.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA, ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Ar. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade denominada **Instituto Casa Operária Vale do Cotinguiba – ICO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Avenida Contorno Norte, 23, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora de CNPJ nº 05.494.607-0001/99, com fundação em 12 de outubro de 2002, com Ata registrada no Cartório do 3º Ofício, desta mesma municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 30 de março de 2005.

**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 757,  
DE 23 DE MAIO DE 2005.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA, ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Ar. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO A EMPREENDIMENTOS SÓCIO-CULTURAIS DE LARANJEIRAS - FAESCL**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Armindo Guaraná, 210, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora de CNPJ n.º 05.862.536-0001/30, com fundação em 30 de janeiro de 2003, com Ata registrada no Cartório do 3º Ofício, da mesma municipalidade.

**Ar. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ar. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 23 de maio de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N. ° 758,  
DE 06 DE JUNHO DE 2005.**

**Autoriza doação de bem de  
domínio público municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **GIVANILDE DE SANTANA**, brasileira, solteira, portadora do R.G n. 964.897/SSP-SE, e do CIC n. 626.203.395-53, um terreno de domínio público municipal, situado na Rua Pereira Lobo, medindo 9,00 m de largura por 24,50 m de comprimento, limitando-se ao Norte com o Rio Cotinguiba, ao Sul com a Rua Pereira Lobo, com a qual se confronta, ao Leste com um terreno público municipal, e, a Oeste, com um terreno da antiga Santa Cruz, conforme Terreno de Descrição e Planta de Situação que integram esta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 06 de junho de 2005.

  
**PAULO HAGENBECK**  
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 964.897 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 30.Jan.1998

NOME GIVANILDE DE SANTANA

FILIAÇÃO Jose Xavier de Santana  
Raimunda da Cruz de Santana

Sao Domingos-SE 11.Out.1972  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.nº31.681.Fls.140vLiv.A-65  
DOC ORIGEM

Cart.Dist.Com.de Campo do Brito-SE

CPF 626.203.395-53

DR. CORLETO ALBERTO ALVES  
TASINADOR REGISTRO Nº 002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

INFORMAÇÕES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF 626203395 53

LEI GIVANILDE DE SANTANA

NASCIMENTO 11.10.72

ASSINATURA  
Givanilde de Santana

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REMETENTE / CEDENTE  
FACULDADE SAO LUIS LTDA  
Bairro: GETULIO VARGAS  
Cidade: ARACAJU  
CEP: 49055-380  
Tel.: 79 214 6300

DESTINATÁRIO / SACADO  
Givanilde de Santana  
Rua Des. Libério Monteiro 93  
Centro  
49170-000 Laranjeiras SE

-mail: cobranca@faculdadesaoluis.com.br

Grupo: 4º ANO D - PED

Local de pagamento  
Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Cedente  
FACULDADE SAO LUIS LTDA

Data do documento	Nº documento	Espécie	Quantidade
18/07/2005	000000068486	Real	

Espécie doc.	Carteira	Data do proc.
DS	18	18/07/2005

Vencimento 18/07/2005

Agência/Código Cedente 3287-5/00007777-3

Nosso Numero 97682000100068486

(=) Valor documento 220,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Multa/Mora/Juros

(=) Valor Cobrado

Instruções  
\*\*VALORES EM REAIS\*\*  
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2%  
MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS

Ref. à matrícula 2005/2

Código de baixa 00197682000100068486



Autenticação mecânica

a0342606848618/07/200516 220,0000013765

Recibo de sacado



Prefeitura de  
**Laranjeiras**  
Governó de construção  
**LEI N.º 759,**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2005.**

**Cria cargos e empregos públicos no âmbito da Administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados, no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – Aos cargos referidos no caput será aplicado o regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1997 (Estatuto do Magistério) e pela Lei complementar n.º 06, de 22 de abril de 2003 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2.º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os empregos públicos relacionados no anexo II desta Lei.

**Art. 3.º** - O pessoal admitido para emprego público na Administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a transformação dos atuais cargos em empregos no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º É vedado:

I - submeter ao regime de emprego público de que trata este artigo os cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 493, de 26 de abril de 1994 e Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1997, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

**Art. 4.º** - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.



**Parágrafo único** – Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5.º** - Os empregos públicos criados por esta Lei, referidos no anexo II, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social e da Secretaria da Ação Social, contratados para o desempenho de atribuições vinculadas a programas ou projetos sociais do Governo Federal, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Ação Social e do Trabalho em decorrência de convênios, acordos ou outros instrumentos a estes equiparados, terão seu prazo de contratação adstrito à duração dos respectivos programas ou projetos.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos auxiliares gerais, referidos no anexo II.

**Art. 6.º** - O pessoal admitido para emprego público nas Secretarias a que se refere o art. 6.º exercerá suas atribuições exclusivamente naqueles órgãos, ficando vedado o exercício de atividades que não sejam as inerentes aos programas ou projetos referidos no artigo 5.º.

**Art. 7º** - Será de oito horas diárias e quarenta horas semanais a carga horária do pessoal admitido sob o regime de emprego.

**Art. 8º** - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras, em 06 de junho de 2005.

**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lei n. ° 759,  
De 06 de junho de 2005.

**ANEXO I**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Professor I	140	125 h/m	300,00
Prof. Ed. Especial	03	125 h/m	300,00
Professor II – Matemática	05	125 h/m	390,00
Professor II – Inglês/Português	02	125 h/m	390,00
Professor II –Licenciatura Pedagogia	03	125 h/m	390,00
Professor II – Biologia	04	125 h/m	390,00
Professor II – História	05	125 h/m	390,00
Professor II – Geografia	05	125 h/m	390,00
Professor II – Educação Física	05	125 h/m	390,00
Professor II – Português	02	125 h/m	390,00
Professor II – Artes	03	125 h/m	390,00
Professor II – Espanhol	01	125 h/m	390,00
Professor II – Química	01	125 h/m	390,00
Professor II – Física	01	125 h/m	390,00
Professor II – Informática	02	125 h/m	390,00
Pedagogo – Supervisão	05		504,00
Pedagogo – Orientação	05		504,00
Contador	03		800,00
Administrador	03		800,00
Economista	02		800,00
Advogado	04		800,00
Engenheiro Civil	02		800,00
Arquiteto	03		800,00
Assistente Social	10		800,00
Técnico em Contabilidade	04		400,00
Técnico em Estradas	02		400,00
Técnico em Edificações	04		400,00
Técnico Agrícola	02		400,00
Fiscal de Tributos	10		400,00
Operador de Computador	20		300,00
Agente de Trânsito	10		300,00
Assistente Administrativo	230		300,00
Fiscal de Higiene	06		300,00
Guia Turístico	06		300,00
Motorista I	70		300,00
Motorista II	20		400,00
Vigia	120		300,00
Carpinteiro	05		300,00
Pedreiro	10		300,00
Bombeiro Hidráulico	05		300,00
Soldador	01		400,00
Pintor	10		300,00
Mecânico	02		400,00
Operador de Máquina	10		400,00
Cozinheira	06		300,00
Músico	50		300,00
Telefonista	05		300,00
Eletricista	05		300,00
<b>TOTAL</b>	<b>832</b>		



Lei n. ° 759,  
De 06 de junho de 2005.

## ANEXO II

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Médico Generalista	15	3.000,00
Médico Ginecolog. Obstetra	01	1.000,00
Cardiologista (leitura E.C.G.)	01	600,00
Enfermeiro	15	2.000,00
Odontólogo	15	2.000,00
Fisioterapeuta	03	1.200,00
Psicólogo	01	1.200,00
Farmacêutico	01	1.200,00
Assistente Operacional	03	500,00
Auxiliar Consultório Dentário	03	400,00
Auxiliar de Enfermagem	50	400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	440	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>548</b>	

**LEI N.º 760,  
DE 13 DE JUNHO DE 2005.**

**Autoriza a doação de auxílio financeiro a  
Associações que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para cada uma das seguintes Associações:

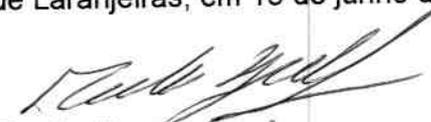
- I. – Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense;
- II. – Associação Recreativa e Cultural Botafogo;
- III. – Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões; e
- IV. – Associação Desportiva Águia de Ouro.

**Parágrafo único** – O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser paga até o dia 07 de junho de 2005, a segunda e a terceira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas, respectivamente, nos dias 07 e 21 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros deverão ser utilizados para custear as despesas de apresentação dos Blocos de que trata o artigo anterior, no "Micareme" de Laranjeiras, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 13 de junho de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI N.º 761,  
DE 13 DE JUNHO DE 2005.**

**Dispõe sobre o cômputo de tempo de  
serviço na administração pública  
para fins de estágio probatório.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito de estágio probatório, computar-se-á o tempo de serviço público prestado em outro cargo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Tenha exercido por, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos;
- II. Não tenha respondido a nenhum procedimento disciplinar previsto nos respectivos regimes jurídicos;
- III. Seja compatível com o exercido do atual cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 13 de junho de 2005.

**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N. ° 762,  
DE 15 DE JUNHO DE 2005.**

**Autoriza pagamento de funeral.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas referentes ao funeral do ex-vice-Prefeito Antônio Menezes Leite, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**,

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 15 de junho de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 763,  
DE 05 DE JULHO DE 2005.**

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL DO DOMÍNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, nos termos desta Lei, a permuta entre o imóvel do domínio público municipal situado na Praça Augusto Maynard, constituído de terreno e edificação, medindo 73,44 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e medições: ao Norte com a Praça Augusto Maynard, medindo 4,00 m; ao Sul com a casa e propriedade da Sr<sup>a</sup> Jesuína de Tal, medindo 3,20 m; ao Leste com a casa e propriedade do Sr. Jorge Luiz Santos, medindo 20,40 m; e a Oeste com a Biblioteca Pública Municipal João Ribeiro, medindo 20,40 m, e o imóvel tipo garagem localizado na Rua Siqueira de Menezes s/n.º, que se confronta com o Posto Médico José Muniz Barreto, pela frente, pelo lado direito com Waldelícia Roma Faro, pelo esquerdo com Isidório Batista de Oliveira e, pelo fundo, com Gisela Munck Odebrecht, medindo 53,24 m<sup>2</sup>, com a Senhora Waldelícia Roma Faro, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 117.562 – SSP/SE e do CPF n. 102.277.685-15, residente nesta cidade de Laranjeiras.

**Art. 2º** - Aos imóveis descritos no artigo 1º ficam atribuídos os seguintes valores, de acordo com os Laudos da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal, que passam a integrar a presente Lei:

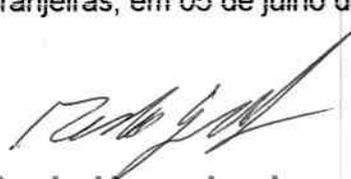
- I. ao do Município, R\$ 2.627,68 (dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos);
- II. ao da Senhora Waldelícia Roma Faro, R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

**Parágrafo único** – O Município de Laranjeiras efetuará ao segundo permutante o pagamento do valor correspondente à diferença de preços entre os imóveis permutados.

**Art. 3º** - O imóvel recebido pelo Município ficará integrado à área destinada à construção da Praça de Eventos, dela fazendo parte, e que foi desapropriada na forma do Decreto n.º 03, de 06 de março de 2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 05 de julho de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO**

**LEI N.º 764,  
DE 05 DE JULHO DE 2005.**

Cria cargos e empregos na  
Administração direta, fundacional e  
autárquica do Poder Executivo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, dentro da Estrutura de que trata a Lei n.º 759, de 06 de junho de 2005, os seguintes cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Atendente de Odontólogo	12	500,00
Veterinário	01	800,00
Enfermeiro	01	800,00
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 05 de julho de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N. ° 764,  
DE 05 DE JULHO DE 2005.**

Cria cargos e empregos na Administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, dentro da Estrutura de que trata a Lei n. ° 759, de 06 de junho de 2005, os seguintes cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Atendente de Odontólogo	12	500,00
Veterinário	01	800,00
Enfermeiro	01	800,00
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 05 de julho de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 766,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a política municipal de  
segurança pública.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Pública e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2.º** - A Política Municipal de Segurança Pública será desenvolvida através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, prevenção e repressão ao crime, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Para a criação de programas que digam respeito à segurança pública municipal, de caráter compensatório ou supletivo das políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal de Segurança Pública, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em quinze dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

**Art. 3.º** - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e o Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsável, Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criados pela n.º 412, de 23 de março de 199, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho, cabendo, porém, ao Conselho Municipal de Segurança Pública expedir normas para a organização e o funcionamento desses serviços.

**Art. 4.º** - A Política de Segurança Pública será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Segurança Pública;

II – Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei n.º 703, de 16 de dezembro de 2002.



**Art. 5.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, visando ao bem estar da população e à melhoria dos serviços públicos municipais, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 138, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

§ 1.º – O Conselho Municipal de Segurança Pública ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2.º - O Município poderá celebrar convênios, acordos ou outro tipo de ajuste, com entidades públicas ou privadas, visando ao cumprimento do disposto no § 1.º deste artigo.

**Art. 6.º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. formular a política de segurança pública de forma integrada com a política de segurança pública estadual e federal, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II. proceder a registros, inscrições e alterações dos programas de segurança pública decorrentes do Poder de Polícia do Município, bem como de programas sócio-educativos e de proteção comunitária, de entidades governamentais atuantes no Município de Laranjeiras.
- III. exercer a fiscalização da execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- IV. manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem na promoção da segurança pública;
- V. formular as prioridades a serem inseridas no planejamento do Município, no que respeita à segurança pública municipal;
- VI. fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos em lei municipal para manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VII. elaborar o Regimento Interno Conselho, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- VIII. disciplinar a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IX. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- X. dar posse aos membros eleitos, conceder licença, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nos termos estabelecidos no regimento;

*JCH*

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto de 16 membros, com mandato de dois anos, que elegerão o presidente dentre os seus pares.

§ 1.º - Será permitida a renovação do mandato dos membros do Conselho Municipal por mais de uma gestão.

§ 3.º - A participação no Conselho não será remunerada e será considerada de interesse público relevante.

§ 2.º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não-governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito Municipal deverá observar:

- I. um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- II. um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Administração Geral;
- III. um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- IV. um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. um membro titular e seu respectivo suplente, da Secretaria de Gabinete do Prefeito;
- VI. um membro titular e seu respectivo suplente, da Secretaria da Secretaria da Educação e do Desporto;
- VII. um membro titular e seu respectivo suplente, da Secretaria de Ação Social e Trabalho;
- VIII. um membro e um titular e seu respectivo suplente, do Ministério Público;
- IX. um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da CDL;
- X. um membro titular e seu respectivo suplente, representantes de instituições religiosas do Município;
- XI. três membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de indústrias instaladas no Município;
- XII. um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Rotary Clube local;
- XIII. um membro titular e seu respectivo suplente, representantes de Grupos de Jovens locais;

*JL*

XIV. um membro titular e seu respectivo suplente, representante de Associações de Moradores.

**Art. 8.º** - No Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública constará:

- I. quorum de instalação para reuniões do Conselho constituído da metade mais um dos seus membros integrantes da sociedade civil e do Poder Público;
- II. estrutura organizacional assim disposta:
  - a) Plano do Conselho;
  - b) Presidência e Vice-Presidência;
  - c) Secretaria Executiva;
- III. normas de gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 9.º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, ao qual é vinculado.

**Art. 10** – Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Governo Estadual ou Federal;
- II. registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doação ao Fundo;
- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício da segurança da comunidade laranjeirense, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V. operacionalizar os recursos específicos para os programas de segurança pública, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

**Art. 11** – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal, principalmente no que se refere à mobilização de recursos do orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais, e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – Os programas, projetos e atividades do Conselho Municipal serão identificados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Segurança Pública.



**Art. 12** – O Poder Executivo, no prazo de dez dias a partir da vigência da presente Lei, designará Grupo de Trabalho, paritário entre representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 13** – O Grupo de Trabalho, no prazo de trinta dias a partir de sua instalação, deverá adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 14** – A escolha dos membros do Conselho Municipal, para o primeiro mandato, será feita por indicação, do Chefe do Poder Executivo, para os representantes do Poder Público, e dos líderes das entidades da sociedade civil, para os seus respectivos representantes, escolhidos, neste último caso, no Fórum Municipal sobre Segurança Pública, em dia hora e local designados pelo Grupo de Trabalho.

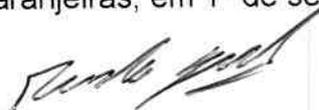
§ 1.º - Nessa mesma data, os membros do Conselho Municipal escolherão o seu presidente.

§ 2.º - A partir do segundo mandato, a escolha dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública dar-se-á na forma em que dispuser o seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de quinze dias, contados da data a que refere o *caput* deste artigo.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 1º de setembro de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 767,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a colocação de placas  
indicativas de nomes de bairros da cidade.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos, colocará, no início de cada bairro da cidade ou nas suas proximidades, placa indicando o nome do respectivo bairro, como forma de facilitar a sua identificação e localização.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 1º de setembro de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 768,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SESSÃO DO  
ESTUDANTE” NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a “Sessão do Estudante” na Câmara Municipal, destinada a propiciar aos alunos dos ensinos Fundamental e Médio das escolas sediadas no Município, o conhecimento das atividades do Poder Legislativo local.

**§ 1º** - A participação das escolas na “Sessão do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

**§ 2º** - Marcada a data da realização da Sessão do Estudante cabe às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

**Art. 2º** - A sessão de que trata esta Lei terá as seguintes fases:

I – aula expositiva sobre temas relativos às atividades legislativas;  
II – Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

**Parágrafo Único** – As proposições de que trata o inciso II deste artigo, serão de autoria de estudantes, presentes à sessão.

**Art. 3º** - As deliberações dos trabalhos da “Sessão do Estudante” serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

**Parágrafo Único** – Nas deliberações de que trata o caput deste artigo será observado o quorum regimental.

**Art. 4º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 12 de setembro de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 769,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL E O  
HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NAS  
ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a execução do Hino Nacional, bem como, o hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A execução vocal e o hasteamento de que trata o artigo 1º serão realizadas nos dias letivos sobre a orientação do corpo docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 22 de setembro de 2005.

**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 770,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

**VEDA A COLOCAÇÃO DE NOMES EM  
RUAS E AVENIDAS QUE VENHAM  
CAUSAR CONSTRANGIMENTOS AOS  
SEUS MORADORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido no Município a colocação de nomes em ruas e avenidas que venham causar constrangimentos aos seus moradores.

**Parágrafo único** – Entende-se como constrangedor nome de coisas, animais, objetos, adjetivos e ações indefinidas que possam originar ou transformar-se em embaraços aos seus residentes.

**Art. 2º** - O Empreendedor ou proprietário de loteamento deverá enviar ao órgão municipal competente, junto com o projeto de loteamento, a relação dos nomes de todas as ruas e avenidas, observando o que dispõe o artigo 1º desta Lei para a devida avaliação e aprovação.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 22 de setembro de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 771 ,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Isenta servidores públicos municipais  
do pagamento de taxa de inscrição em  
concurso público.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos de provas e títulos realizados pelo Município de Laranjeiras.

**Parágrafo único** - Para ter direito à isenção de que trata o artigo 1º serão observadas as seguintes condições:

I – O servidor solicitará sua inscrição à Comissão, mediante requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso;

II – No ato da inscrição, o servidor, se for efetivo ou estável, apresentará cópia do seu último contracheque; se contratado temporariamente ou for ocupante de cargo comissionado, apresentará declaração que comprove o exercício de cargo ou função pública, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos–DRH, da Secretaria de Administração Geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2005.**



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 772,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Autoriza a doação de bem do domínio  
público municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe um terreno de propriedade do Município de Laranjeiras, localizado à Avenida Contorno Norte, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 50,00 m, limitando-se com a Avenida Contorno Norte; ao Sul, medindo 50 m, limitando-se com terreno de Luiza Serafim de Santana; a Leste, medindo 120,00 m, limitando-se com a Garagem do Município; e ao Oeste, medindo 120,00 m, limitando-se com área remanescente do Conjunto Manoel do Prado Franco, de propriedade do Município, perfazendo uma área total de 6.000 m<sup>2</sup>, uma área de terra adquirida pelo Município de Laranjeiras, desmembrado de maior porção adquirida conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 22 de maio de 1981, fl. 051, do Livro 043, e registrada sob o n.º R. 3-1209, Livro 2-3, fl. 016, no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo 1º destinar-se-á à construção da sede do Fórum da Comarca de Laranjeiras.

**Art. 3º** - Fica o donatário obrigado a executar a obra de construção no prazo de dois anos, contados a partir da data da outorga da respectiva escritura de doação.

**Parágrafo único** – Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a obra não for executada, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º** - O donatário não poderá dar ao imóvel destinação diferente da estabelecida no artigo 2º desta Lei, sob pena de reversão do aludido bem ao patrimônio do doador.

**Art. 5º** - A transferência do imóvel objeto da doação só poderá ocorrer após avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 30 de setembro de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras  
**CARTÓRIO do 1º OFÍCIO de NOTAS, PROTESTO e**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

LV.: 084  
FLS.: 077

*Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima*  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
Tel./Fax (0\*\*79) 3281-1636 ou 3281-1268

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGO na forma abaixo:**

Saibam quantos esta publica Escritura de Doação com Encargo virem, que no ano de dois mil e cinco (2005), no dia 30 (trinta) dias do mês de **Setembro**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto, n.º 13, perante mim Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE DOADOR: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, inscrito no CGC/MF sob n.º 13.120.611/0001-04, representado neste ato através do seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO HAGENBECK**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na Fazenda Varzinhas, nesta cidade de Laranjeiras, neste Estado de Sergipe, portador do CPF/MF sob o n.º 103.126.925-87; e, de outro lado como **OUTORGADO DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF de n.º 13.166.970/0001-03, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato sendo representado na pessoa de sua **Presidente a Desembargadora Dr.ª Marilza Maynard Salgado de Carvalho**, brasileira, maior, capaz, viúva, Desembargadora, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, deste Estado de Sergipe, portadora do CPF/MF sob os n.º 016.096.455-53 e da CI de n.º 107955/SSP-SE O(s) presente(s) meu(s) conhecido(s) e de cuja identidade pessoal dou fé pelo OUTORGANTE, na forma acima referida, me foi dito o seguinte: 1) - Que por aquisição legal e título justo, o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS adquiriu do Senhor João Vieira da Silva, através de **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada nestas notas, as Fls. 052 do Livro n.º 043, datada de 22 de Maio de 1981, devidamente matriculada às Fls. 016 do Livro n.º 2-E, sob o registro n.º R.4-1209; **UM TERRENO, desmembrado de maior porção**, localizado à Av. Contorno Norte, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, medindo 50,00m, limitando-se com a Avenida Contorno Norte; ao sul, medindo 50,00m, limitando-se com terreno de Luiza Serafim de Santana; a leste, medindo 120,00m, limitando-se com a Garagem do Município; e, ao oeste, medindo 120,00m, limitando-se com área remanescente do Conjunto Manoel do Prado Franco, de propriedade do Município, perfazendo uma área total de 6.000,00m²; 2) - Que, de conformidade com a Lei Municipal n.º 772/2005, de 20 de Setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a **DOAR** o terreno acima descrito ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e dá outras providências e; através desta Escritura Pública de **DOAÇÃO COM ENCARGO**, o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS doa o terreno objeto deste Instrumento, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE; 3) Que com, condição resolutive estabelecida pela Lei Municipal n.º 772/2005, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, fica obrigado a construir, no prazo irrevogável de 02 (dois) anos, a partir da assinatura desta Escritura de doação, o Prédio onde funcionará o FORUM DA COMARCA DE LARANJEIRAS, sob pena de **REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**, descrita no Item 2, acima, para fazer constar na matrícula n.º 1209 a retomada do imóvel para a propriedade do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS. O OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, através de seu representante legal, declara sob as penas da lei, que não responde a ações reais e pessoais reipersecutórias e que o imóvel acima descrito está livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou pensão, etc., estando destarte, justo e contratado para **DOÁ-LO** ao DONATÁRIO, na melhor forma existente de direito, sob condição. Com efeito, O OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, através de seu representante legal, cede toda a posse, domínio, direitos e ações sobre o bem acima descrito e caracterizado, para que dele use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, dando tudo por bom, firme e valioso. Pelo OUTORGADO DONATÁRIO, foi dito que **aceitava** a presente escritura em todos os seus termos, declarando que conhece a Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto

*Luiz Carlos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras  
 CARTÓRIO do 1º OFÍCIO de NOTAS, PROTESTO e  
REGISTRO DE IMÓVEIS

LV.: 084  
 FLS.: 074

*Bel. Maíon Sérgio Santana de Abreu Lima*  
 TABELIAO E REGISTRADOR  
 Tel./Fax (0\*\*79) 3281-1636 ou 3281-1268

Escritura Pública de Revogação  
 de Doação na forma abaixo:

Saibam quantos esta publica Escritura Revogação de Doação Com Encargo virem, que no ano de dois mil e cinco (2005), no dia 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto s.n.o, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, inscrito no CGC/MF sob n.o 13.120.613/0001-04, representado neste ato através do seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO HAGENBECK, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na Fazenda Varzinhas, nesta cidade de Laranjeiras, neste Estado de Sergipe, portador do CPF/MF sob o n.o 103.126.925-87; ora de estada nesta cidade. O(s) presente(s) meu(s) conhecido(s) e de cuja identidade pessoal dou fé pelo OUTORGANTE, na forma acima referida, me foi dito o seguinte: 1) - Que por aquisição legal e título justo o MUNICIPIO DE LARANJEIRAS adquiriu do Senhor João Vieira da Silva, através de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nestas notas, às Fls. 052 do Livro n.º 043, datada de 22 de Maio de 1981, devidamente matriculada às Fls. 016 do Livro n.º 2-E, sob o registro n.º R.3-1209, UMA ÁREA de terras localizada na zona urbana desta cidade, desmembrada de maior porção, medindo 27.530,00m² (vinte e sete mil, quinhentos e trinta metros quadrados), em forma de um polígono irregular, cuja poligonal se desenvolve nas seguintes disposições: o V-1 está situado na linha limítrofe do terreno em apreço, Rodovias Adélia do Prado Franco que liga esta cidade ao COFEN e a contorno norte. Neste vértice, rumo 41°00' SE, medindo 84,60ms, até o V-2; do V-2, rumo 28°30' SE, medindo 91,80ms., até o V-3; do V-3 rumo 16°35' SE, medindo 76,50ms., até o V-4; do V-4, rumo 06°30' SE, medindo 88,00ms., até o V-5; do V-1 ao V-5, limitando-se com a Avenida Contorno Norte. Do V-5, rumo 60°35' NW, medindo 54,00ms. Até o V-6, rumo 67°15' NW, medindo 24,70ms., até o V-7. do V-5 ao V-7, limita-se com terreno pertencente aos herdeiros ou sucessores de Amélia Guimarães. Do V-7, rumo 21°00' NE medindo 26,00ms., até o V-8; do V-8, rumo 11°00' NW, medindo 37,40ms., até o V-9; do V-9, rumo 59°30' NE, medindo 13,00ms., até o V-10; do V-10, rumo 58°00' NW, medindo 68,00ms., até o V-11; do V-11, rumo 56°30' NW, medindo 88,00ms. até o V-12; do V-12, rumo 58°10' NW, medindo 88,70ms., até o V-13. Do V-7 ao V-13, limita-se com terreno de propriedade de Luiza Serafim de Santana e outros. Do V-13, rumo 63°00' NE, medindo 146,30ms., até o V-1, limitando-se com a rodovia Adélia do Prado franco, que liga esta cidade ao COFEN, fechando consequentemente a poligonal do terreno em epigrafe;

2) - Que, de conformidade com a Lei municipal n.º 0278, de 11 de março de 1983 e, através de Escritura Pública de DOAÇÃO COM ENCARGO, lavrada nestas notas, às Fls. 038 do Livro n.º 045, datada de 20/01/1983, devidamente matriculada às Fls. 016, Livro n.º 2-E, sob o registro n.º R.4-1209, o MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, douu o terreno objeto deste instrumento, ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO

*MA*  
*Sergio*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras  
CARTÓRIO do 1º OFÍCIO de NOTAS, PROTESTO e  
REGISTRO DE IMÓVEIS

*Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima*  
TABELIAO E REGISTRADOR  
Tel: fax (0\*\*79) 3281-1636 ou 3281-1268



CERTIDÃO

Eu, FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ SENA,  
Escrivente Autorizada de Registro de  
Imoveis da Comarca de Laranjeiras, deste  
Estado de Sergipe, no uso de minhas  
atribuições legais, etc.

CERTIFICO e dou fe, a requerimento verbal de pessoa interessada e para os devidos fins de direito, que revendo em Cartório os Livros de Registros Imobiliários a meu cargo, verifiquei **CONSTAR**, o Registro do Imóvel e/ou transcrição de teor seguinte:

Nº DE ORDEM: R.3-1209 LV: 2 E Fls. 016

CIRCUNSCRIÇÃO: LARANJEIRAS - SE

IMÓVEL: UMA AREA de terras localizada na zona urbana desta cidade, desmembrada de maior porção, medindo 27.530,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quinhentos e trinta metros quadrados), em forma de um polígono irregular, cuja poligonal se desenvolve nas seguintes disposições: o V-1 está situado na linha limite do terreno em apreço, Rodovias Adelia do Prado Franco que liga esta cidade ao COFEN e a contorno Norte. Neste vertice, rumo 41°00' SE, medindo 84,60ms., até o V-2; do V-2, rumo 38°30' SE, medindo 91,80ms., até o V-3; do V-3 rumo 16°35' SE, medindo 76,50ms., até o V-4; do V-4, rumo 06°30' SE, medindo 88,00ms., até o V-5; do V-1 ao V-5, limitando-se com a Avenida Contorno Norte. Do V-5, rumo 60°35' NW, medindo 54,00ms. Até o V-6, rumo 67°15' NW, medindo 24,70ms., até o V-7. do V-5 ao V-7, limita-se com terreno pertencente aos herdeiros ou sucessores de Amélia Guimarães. Do V-7, rumo 21°00' NE medindo 26,00ms., até o V-8; do V-8, rumo 11°00' NW, medindo 37,4ms., até o V-9; do V-9, rumo 59°30' NE, medindo 13,00ms., até o V-10; do V-10, rumo 55°00' NW, medindo 68,00ms., até o V-11; do V-11, rumo 56°30' NW, medindo 88,00ms., até o V-12; do V-12, rumo 58°10' NW, medindo 88,70ms., até o V-13. Do V-7 ao V-13, limita-se com terreno de propriedade de Luiza Serafina de Santana e outros. Do V-13, rumo 63°00' NE, medindo 146,30ms., até o V-1, limitando-se com a rodovia Adélia do Prado Franco, que liga esta cidade ao COFEN, fechando conseqüentemente a poligonal do terreno em epigrafe.

NOME DO ADQUIRENTE: O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Laranjeiras, represente no ato por seu representante legal seu Prefeito na época Sr.º Edvaldo Xavier de Almeida.

NOME DO TRANSMITENTE: JOÃO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Fundação, nesta cidade, portador do CPF de n.º 004.837.615-91 e da CI de n.º 53.262/SSP-SE.

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, datado de 22 de Maio de 1981, lavrada nestas Notas, as fls. 051 do livro 043.

CONDIÇÕES DO CONTRATO: SEM CONDIÇÕES.

**LEI N.º 773,  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Autoriza doação de terreno de posse do  
Município Laranjeiras e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pessoas da 3ª Idade do Município de Laranjeiras - ASPESMULAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no CAIC Cel. José Sizino da Rocha, s/n., neste Município de Laranjeiras, possuidora do CNPJ n.º 02.074.724/0001-05, um terreno urbano, de propriedade do Município, localizado na Rua Mussuca de Baixo, no Bairro Mussuca, onde existia uma antiga quadra de esportes, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 30,00m, limitando-se com o terreno do município; ao Sul, medindo 30,00m, limitando-se com o imóvel de propriedade de Jorge de Tal; a Leste, medindo 40,00m, limitando-se com a rua Mussuca de Baixo e ao Oeste, medindo 40,00m, limitando-se com terreno do município, perfazendo um total de 1.200,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2.º** - A presente doação tem como objetivo principal a construção de uma Creche.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 04 de outubro de 2005.

  
**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N. ° 774,  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.**

**INSTITUI REGRAS AOS CONTEMPLADOS  
COM IMÓVEIS EM PROGRAMAS  
HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica vedada a participação de pessoas que já tenham sido contempladas com doação de casas populares em outros programas habitacionais promovidos, em parceria ou não, pelo poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – A vedação de que trata este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o imóvel à sua origem.

**Art. 2.º** - Para a observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, manter um cadastro atualizado contendo os nomes e endereços dos contemplados em todos os programas habitacionais desenvolvidos no município.

**Art. 3º** - O cadastro de que trata o artigo anterior deverá abranger também os programas habitacionais desenvolvidos no município desde o ano de 2004, ficando a reconstituição dos respectivos dados cadastrais a cargo do Poder Executivo municipal.

**Art. 4º** - É terminantemente proibida, por um período de 10 anos, a locação ou venda de imóvel recebido em doação por meio de qualquer programa habitacional desenvolvido no âmbito municipal após a sanção desta Lei.

- I. Nos casos comprovados de locação ou venda por parte do proprietário contemplado, o imóvel será objeto de um novo sorteio entre os participantes não contemplados pelo programa habitacional de origem;
- II. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho realizar um novo sorteio;
- III. Não caberá qualquer tipo de ressarcimento ao proprietário que teve o seu imóvel posto em novo sorteio por desobediência ao que determina esta Lei.



**Art. 5º** - A ocupação irregular do imóvel deverá ser devidamente comprovada, devendo a ocupação ser efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 04 de outubro de 2005.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Paulo Hagenbeck', is written above the printed name of the Mayor.

**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 775,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o tratamento padronizado  
ao turista que nos visita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Laranjeiras, através do departamento competente, colocará a disposição dos turistas que se encontrem visitando o município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, museus, casas de diversões, espaço cultural e de lazer em toda área territorial do Município.

**Parágrafo único** - Aos turistas que solicitarem, serão fornecidas informações relativas à defesa de seus direitos, localização dos órgãos de segurança, defesa do consumidor e da rede de saúde disponível.

**Art. 2º** - As informações de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, deverão ser fornecidas em postos de gasolina, borracharias, lanchonetes, agências de turismo, hotéis, pousadas e similares, em lugar de fácil acesso, de preferência nas proximidades de rodovias e marginais que dão acesso ao Município.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumento de parcerias com a iniciativa privada, obedecida a legislação pertinente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, EM 18 DE  
OUTUBRO DE 2005.**

  
**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 776,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS ILÍCITAS E LÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente, em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

**Art. 2º** - As Ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação da metodologia do processo.

**Art. 4º** - As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I – aspectos farmacológicos, psicológicos e epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II – seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
- III- legislação;
- IV – repressão, ética e prevenção;
- V- as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causas e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão Ter direção psicopedagógica, a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de

**Art. 5º** - Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal comitês de prevenção à saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

**Art. 6º** - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização do consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades com a família e a comunidade.

Parágrafo Único – As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º** - Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para fins de controle avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2005.**



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N.º 777,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal deverão designar no mínimo 30% (trinta por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas chefes de família as mulheres que, sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes com até 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo far-se-á mediante parecer de assistente social credenciado para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

**Art. 2.º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de outubro de 2005.



**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 778,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 759, de 06 de junho de 2005, que “cria cargos e empregos públicos na Administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 1º da Lei n.º 759, de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo relacionados no anexo I desta Lei”.

**Art. 2º** – Aplicar-se-á aos cargos referidos no artigo 1º.:

I – o regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1997 (Estatuto do Magistério) e Lei Complementar n.º 06, de 22 de abril de 2003 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal), aos cargos de provimento efetivo específicos do Magistério Público Municipal;

II – o regimento jurídico instituído pela Lei n.º 493, de 26 de abril de 1994, aos cargos de provimento efetivo não abrangidos pelo inciso I deste artigo”.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 26 de outubro de 2005.



**Paulo Hagenbeck  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI N.º 779,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em favor da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas com as seguintes dotações: 4490.51.00.00 – Obras e instalações, para o Projeto "Restauração do Bureaux de Informações Turísticas", não constante do presente orçamento.

Art. 2.º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo 1.º, será indicada e discriminado em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 30 de novembro de 2005.

**PAULO HAGENBECK**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 780,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 300.381,00 (trezentos mil e trezentos e oitenta e um reais)**, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da constituição Federal.

Parágrafo Único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 21 de dezembro de 2005.

Paulo Hagenbeck  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 781,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PAINÉIS  
DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE  
PASSAGEIRO TAXI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a fixação de painéis de propaganda comercial nos veículos de transporte individual de passageiros, táxi, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2º** - A propaganda de que trata o art. 1º será afixada sobre o teto do automóvel, observadas as dimensões de comprimento e largura do porta bagagem de cada veículo e a altura de no máximo 30(trinta) centímetros.

**§ 1º** - O contrato entre os proprietários dos veículos táxi e os contratantes será fixado "inter-persona" ou através do sindicato estadual dos taxistas.

**§ 2º** - Não será permitida a inscrição de publicidade que contiver propaganda político-partidária, de cigarros e bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** - As inscrições nas partes laterais da carroceria serão através de adesivos que deverão estar contidas numa área de até 2.000 cm<sup>2</sup> (dois mil centímetros quadrados) de cada lado do veículo, observando-se a identificação obrigatória de táxi.

**Art. 4º** - Os painéis não poderão ultrapassar as extremidades superiores do teto do veículo e serão constituídos de material resistente fixado diretamente na carroceria ou através de suporte em posição que não impeça ou dificulte a visualização do dispositivo de identificação táxi.

**Parágrafo Único** - Quando em forma de caixa, os painéis poderão ser providos de focos luminosos com intensidade luminosa inferior a das lanternas traseiras do veículo.

**Art. 5º** - Na face posterior do dispositivo identificador do táxi, poderão ser inscritos os caracteres alfanuméricos, os números da placa do veículo, ou ainda, o número de ordem de concessão de serviço que será fornecida mediante requerimento à Prefeitura Municipal e terá vencimento concomitante com o avança de permissão para o táxi.



**Art. 6º** - Será cassada a permissão quando:

- I – houver qualquer descumprimento dos artigos supracitados;
- II- o táxi portador da propaganda tiver sua licença cassada,

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Paulo Hagenbeck**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 782,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA  
ENTIDADE QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade denominada **GRÊMIO DESPORTIVO E CULTURAL PEDRA BRANCA – GDCPB**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua do Cemitério nº 56, Bairro Pedra Branca, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora de CNPJ n.º 06.171.978/0001-00, fundada em 20 de novembro de 2003.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 21 de dezembro de 2005.



Paulo Hagenbeck  
**PREFEITO MUNICIPAL**